



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.N.P.J 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

LEI MUNICIPAL Nº 1105 DE 19 DE JUNHO DE 2017

Publicado em 20 / 06 / 2017

No Jornal Diário MS

Edição n.º Ano 24 Nº 6081

Planilha mat. 353

“Cria o conselho Municipal de Políticas Públicas, estabelecendo suas atribuições e composição de dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ARISTEU PEREIRA NANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas do Municipal de Glória de Dourados, órgão colegiado de caráter consultivo nas matérias relacionadas na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas abrangidas pela Lei 13.014/2014, vinculado à Gerência Municipal de Assistência Social, com a finalidade de divulgar boas práticas e de propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de parceria das organizações da sociedade civil com a administração pública municipal.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Políticas Públicas, compete:

I – monitorar e avaliar a implementação da Lei 13.019, de 2014, e propor diretrizes e ações para sua efetivação;

II – identificar, sistematizar e divulgar boas práticas de fomento, de colaboração e de cooperação entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil;

III – propor, opinar e manter diálogo com organizações da sociedade civil sobre atos normativos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.N.P.J 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

IV – propor e apoiar a realização de processos formativos para qualificar as relações de parceria;

V – estimular a participação social nas políticas de fomento, de colaboração e de cooperação; e

VI – aprovar seu regimento interno e eventuais alterações.

Art. 3º. O conselho Municipal de Políticas Públicas terá a seguinte composição:

I – um representante titular e um representante suplente de cada um dos seguintes órgãos da administração pública municipal:

- a) dois membros da Gerência Municipal de Assistência Social, que o coordenará;
- b) um membro da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- c) um membro da Gerência Municipal de Gestão Pública;

II – quatro representantes titulares e quatro representantes suplementes das organizações da sociedade civil.

§1º. Os representantes de que trata o inciso I do “caput” serão indicados pelo Prefeito Municipal;

§2º. As organizações da sociedade civil indicarão os membros de que trata o inciso II do “caput”.

§3º. Os membros do Conselho de Políticas Públicas serão designados em ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º. As reuniões do Conselho Municipal de Políticas Públicas são abertas à participação de quaisquer interessados na condição de observadores.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas deverá elaborar o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da designação dos Conselheiros pelo Prefeito.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.N.P.J 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

Parágrafo único. O regimento interno do Conselho definirá a periodicidade das reuniões ordinárias.

Art. 6º. A participação no Conselho de Políticas Públicas é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Glória de Dourados, 19 de junho de 2017


Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal